FB. JUYAH.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias

2. JUSTIFICATIVA

A assistência integral e universal aos usuários, incluindo toda a linha de cuidado, desde a atenção primária, até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais leis e normas aplicáveis.

Os serviços ora pretendidos, portanto, são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades inerentes à garantia de acesso à saúde, sendo imprescindíveis para a continuidade ininterrupta da assistência médica aos pacientes atendidos pela rede municipal.

Nesse sentido, tratando-se de serviços essenciais para o funcionamento das unidades de saúde em tela, eventual interrupção na sua prestação levaria a perda de vida humanas de todos os assistidos pelo Sistema Único de Saúde tratados neste Município.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **3.1.** Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas unidades de Saúdes do Município de Duque de Caxias descritas no ANEXO IV;
 - 3.1.1. Os serviços de DIREÇÃO serão executados nas unidades de Saúde do ANEXO III;
- 3.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento, vez que a gratuidade é princípio basilar do Sistema Único de Saúde;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados designados e geridos pela CONTRATADA, independente da forma do vínculo jurídico existente, assumindo inteira responsabilidade por tais prestadores, em todos os aspectos legais aplicáveis;
- **3.4.** A CONTRATADA deverá possuir à sua disposição profissionais com comprovada capacitação técnica, em quantitativos suficientes à perfeita execução do objeto, durante toda a vigência do contrato;
- 3.5. Em caso de eventual ausência de qualquer profissional alocado nas escalas de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, sob pena de incorrer nas Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Alameda James Franco, 3 Cep: 25215-260

 Duque de Caxias Rio de Janeiro Tel: (21) 2773-6307

2



penalidades contratualmente estipuladas, caso dessa situação decorra qualquer prejuízo ao CONTRATANTE ou à terceiro, vez que os serviços possuem natureza essencial, devendo ser executados de forma ininterrupta, a fim de que não haja qualquer desassistência aos usuários do serviço de saúde;

- **3.6.** Em caso de substituição ou recomposição da escala de trabalho, os novos profissionais deverão possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida para o respectivo posto;
- 3.7. Nenhum dos setores das unidades de saúde a serem atendidas poderá, sob qualquer hipótese, ficar sem a presença do quantitativo mínimo de profissionais previamente estipulado, durante o período usual de atendimento aos usuários, devendo a CONTRATADA assegurar a passagem dos plantões de forma que o serviço não fique desassistido;
- **3.8.** A contratada deverá fornecer uniforme e Equipamentos de Proteção Individual adequado para execução do serviço.
- **3.9.** A contratante, através do fiscal do contrato, deverá aprovar o modelo de uniforme num prazo de 5 (cinco) dias uteis após o inicio da execução dos serviços;

4. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E QUANTITATIVO

4.1. Especificações dos Serviços

4.1.1. Quantidade de horas:

SERVICOS MÉDICOS - UNIDADES BÁSICAS E PRÉ-HOSPITALARES				
	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	
SERVIÇOS	SEMANAL	MENSAL	ANUAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5065	20260	243120	
MÉDICO GINECOLOGISTA	270	1080	12960	
MÉDICO PEDIATRA	2624	10496	125952	
MÉDICO PSIQUIATRA	506	2024	24288	
MÉDICO DERMATOLOGISTA	68	272	3264	
MÉDICO INFECTOLOGISTA	51	204	2448	
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	85	340	4080	
MÉDICO ANESTESISTA	252	1008	12096	
MÉDICO NEUROLOGISTA	237	948	11376	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1412	5648	67776	
MÉDICO ORTOPEDISTA	220	880	10560	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	101	404	4848	
MÉDICO UROLOGISTA	136	544	6528	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	169	676	8112	



22018111	ICIT MONION TIL			
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	34	136	1632	
MÉDICO GERIATRA	51	204	2448	
MÉDICO RADIOLOGISTA	169	676	8112	
SUBTOTAL	11450	45800	549600	
SERVICOS MÉDICOS - UNIDADES HOSPITALARES				
MÉDICO ANESTESISTA	605	2420	29040	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	253	1012	12144	
MÉDICO CIRURGIA GERAL	1832	7328	87936	
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	203	812	9744	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	1563	6252	75024	
MÉDICO GINECOLOGISTA	2420	9680	116160	
MÉDICO INTENSIVISTA	639	2556	30672	
MÉDICO NEFROLOGISTA	34	136	1632	
MÉDICO NEONATOLOGISTA	84	336	4032	
MÉDICO NEUROLOGISTA	51	204	2448	
MÉDICO PEDIATRA	1176	4704	56448	
MÉDICO PSIQUIATRA	269	1076	12912	
MÉDICO RADIOLOGISTA	187	748	8976	
MÉDICO EMERGENCISTA	2551	10204	122448	
MÉDICO UROLOGISTA	101	404	4848	
SUBTOTAL	11.968	47.872	574.464	
DIREÇÃO				
DIREÇÃO GERAL HOSPITALAR	88	352	4.224	
DIREÇÃO CLÍNICA HOSPITALAR	88	352	4.224	
DIREÇÃO GERAL PRÉ-HOSPITALAR	132	528	6.336	
DIREÇÃO CLÍNICA PRÉ-HOSPITALAR	132	528	6.336	
SUBTOTAL	440	1.760	21.120	

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender à totalidade da demanda do CONTRATANTE pelos serviços médicos especificados no presente Termo de Referência, de forma ininterrupta;
- 5.2. Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos médicos da sua área de competência;
- 5.3. Disponibilizar todos os profissionais necessários, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda do CONTRATANTE, consoante ao quantitativo de horas descrito no presente Termo de Referência, sempre solicitado pela Direção Geral da unidade, visando o fiel cumprimento do objeto do contrato;

1341003.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.4. Elaborar e definir fluxos de trabalho, preencher toda a documentação legal necessária, bem como implementar manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas respectivas áreas de competência, em consonância com os projetos da Direção Geral da unidade.
- 5.5. Os postos médicos de rotina de segunda a sexta, em regime presencial, na função de HORIZONTALISTA, compreendendo minimamente: realizar visita multidisciplinar diária com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes presentes na unidade. Adicionalmente, deve avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente o plantonista, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação. (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;
- 5.6. Os postos médicos de 24 horas/dia, de domingo a sábado, em regime presencial, na função de PLANTONISTA, compreendendo minimamente: admissão, assistência médica e transferência de cuidados nas especialidades da unidade, altas e seguimentos ambulatórias quando necessários e previstos, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar, coordenadores, horizontalista e médicos residentes na unidade; Adicionalmente, deve avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;
- 5.7. Assegurar a presença e permanência dos prestadores nos locais e horários predeterminados pela Contratante.
- 5.8. Eventuais alterações às especificações e condições contidas neste Termo de Referência deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser formalizado entre as partes, nos termos da legislação aplicável.
- 5.9. Substituir qualquer prestador de serviço imediatamente, contados do recebimento de solicitação formal da Direção da Unidade.
- 5.10. Fornecer planilhas físicas e em meio eletrônico quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.11. Permitir o acesso da fiscalização do CONTRATANTE às dependências utilizadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260

Duque de Caxias – Rio de Janeiro – <u>Tel: (21)</u> 2773-6307



5.12. Indicar preposto para representá-la, perante a CONTRATANTE, durante todo o período de execução do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, imediatamente, a contar da constatação do referido evento;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os prazo, condições e custos unitários estabelecidas no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial do Contratado;
- 6.5. Não praticar atos de ingerência na administração direta dos serviços da Contratada, tais como:
 - 6.5.1. Exercer poder de direção sobre os prestadores da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto previamente indicado;
 - 6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.5.3.Promover ou aceitar o desvio de funções dos prestadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi contratado; e
 - 6.5.4. Considerar os prestadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.6. Fiscalizar mensalmente, quando aplicável, a depender da modalidade constitutiva da contratada e da natureza do vínculo com os profissionais, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 6.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



- 6.6.2.O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.
 - 7.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.
- 7.2. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.
- 7.3. A equipe de fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados para execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.
- 7.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada dar-se-á sempre por meio de documentos expressos (notificação, carta, fax, e-mail, etc.). Na hipótese de a contratada negar-se a passar recibo das comunicações feitas, a mesma será considerada feita para todos os efeitos legais. Executados os serviços, o fiscal deve atestar a sua satisfatória realização.
- 7.5. A Direção da Unidade de Saúde poderá notificar e pedir o afastamento imediato de qualquer empregado da adjudicatária sem prévio aviso, devendo a reposição ser feita, no máximo em 48 horas solicitação.
- 8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.
- 8.1. Certidão de Regularidade da Empresa emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 8.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços compatíveis e similares com aqueles ora pretendidos, no

Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260

Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2773-6307



montante de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada função especificada no item 4.1.1;

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- I. Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado do preponente, com registro do número deste processo, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- II. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- III. Todos os documentos expedidos pelo participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal.
- IV. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- V. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- VI. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- VII. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 9.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 9.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 9.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da deste processo administrativo;
- Démonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado;
- 9.11. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.12. O ordenador de despesas, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.13. A inexecução parcial ou total do contrato pode, ainda, ensejar a rescisão contratual, nos termos do Art. 77 e pelos motivos elencados junto ao Art. 78, ambos da Lei 8.666/1993.
- 9.14. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, resguardadas as possibilidades de revisão supra, poderá a PMDC promover o reajuste dos preços, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

10. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 10.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento pertinente, tendo por base pesquisa de preço;
- 10.2. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto deste processo administrativo foi feito conforme as especificações e condições previstas e



estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo.

- O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 10.4. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.10. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 10.11. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, endereço do subitem anterior, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 10.12. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;



- 10.13. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um)
 - 10.13.1. Nota de Empenho;
 - 10.13.2. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
 - 10.13.3. Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
 - 10.13.4. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
 - 10.13.5. Certidões regulares de FGTS e CND;
 - 10.13.6. Anexo II do Decreto 7349/2019

11. DAS VEDAÇÕES E ADMISSÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;
- 11.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 11.3. Não será admitida a participação de empresa declarada inidônea por qualquer órgão público;
- 11.4. Não será admitida a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, sejam elas fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação;
- 11.5.Não será admitida a participação de empresa que tenha sofrido as penalidades de suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, independente do ente sancionador;
- 11.6. Não será admitida a participação prevista no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

12. DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER UTILIZADA

12.1. Para o certame advindo do presente Termo de Referência será admitido Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, em sua modalidade Eletrônica no Modo de Disputa Aberto.

13. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

13.1. Fica facultada a Visita Técnica à Licitante, que, optando por não fazê-la, deve apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO no modelo proposto junto ao anexo I, atestando Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Alameda James Franco, 3 – Cep: 25215-260 Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2773-6307

M4/001494/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que conhece todas as condições necessárias para a regular prestação do serviço, não podendo posteriormente eximir-se de suas responsabilidades, alegando desconhecimento de condições específicas;

13.2. A visita técnica facultada poderá ser agendada através do emailsuperintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br e através dos telefones (21) 2773-6320 e (21) 2773-6329;

14. DA GARANTIA

14.1. Apresentação de garantia do contrado, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global do fornecimento a ser licitado, o qual deverá ser em moeda nacional, compatíveis com os preços correntes no mercado.
- A proposta deverá estar acompanhada da planilha de composição de custos referente ao ANEXO II;

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1. O critério de julgamento da proposta será menor preço global;
- 16.2. O Regime de Execução do Serviço será de empreitada por preço global.

17. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até que se perfaça o total de 60 (sessenta) meses.
- 17.2. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviço, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

17.3. O prazo para o início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

GUSTAVO PISSURNO

Dir. Departamento de ADM e GP Matricula 287397



APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação, conforme Art. 3° do Decreto Municipal n° 7.349/2019.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 41784-0